

TRIBUTÁRIO

Requisitos para aproveitar o diferimento de prazo para pagamento do FGTS previsto na MP 927/20

Em primeiro lugar, ressaltamos que o diferimento é opcional e não há necessidade de adesão prévia do empregador para fazer jus ao benefício, independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica e ramo da atividade econômica.

Nesse sentido, é importante atentar-se que as competências abarcadas pela MP são as de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. Ou seja, com relação ao vencimento de março de 2020, não houve postergação e o pagamento deve ser realizado normalmente, sob pena de mora.

O formato do recolhimento do FGTS referente a esses períodos de apuração será o de:

- parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos.

Como requisito para eleger-se ao formato diferenciado, é necessário que as competentes declarações sejam entregues até o dia 20 de junho do corrente ano calendário.

Além disso, não pode haver rescisão do contrato de trabalho gerador do FGTS. Se isso vier a ocorrer, as eventuais parcelas vincendas terão suas datas de vencimento antecipadas.

A mesma norma que estabeleceu a opção de diferimento também determinou a prorrogação do prazo de validade dos certificados de regularidade do FGTS, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Por fim, cabe ressaltar que as Medidas Provisórias possuem prazo máximo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, período que o Congresso Nacional dispõe para deliberação sobre o projeto de conversão em lei. Portanto, havendo lá na frente qualquer mudança política no conteúdo desse benefício, o contribuinte pode ter que ajustar a estratégia de fluxo financeiro para manter as obrigações de FGTS em dia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Certidões

De acordo com a PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 (DOU de 24/03/2020), fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data de hoje, 24.03.2020.

Essa providência, somada ao fato de que a Procuradoria já anunciou que suspenderá atos de cobrança no mesmo período, pode ser considerada em um plano de contingência como forma de organizar o fluxo financeiro sem perder o status de regularidade fiscal.